INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Nº20204420461 - Aquisição de serviços de cedência temporária de instalações e serviços conexos para o desenvolvimento de um percurso formativo na tipologia de Educação e Formação de Adultos, S3, Tipo A, do itinerário de formação do CNQ 761175 – Técnico/a de Ação Educativa_P20TAE47

INDÍCE

CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Artigo 1.º 3
Objeto 3
Artigo 2º 4
Prazo de Execução 4
Artigo 3º 4
Artigo 4º 4
Preço e Condições de Pagamento 4
Artigo 5º 5
Cessão da Posição Contratual 5
Artigo 6º 5
Subcontratação 5
Artigo 7º 5
Penalidades 5
Artigo 8º 6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 6
Artigo 9º 6
Contrato 6
Artigo 10º 7
Interpretação do Contrato 7
Artigo 11º 7
Gestor do Contrato 7
Artigo 12º 8
Despesas 8
Artigo 13º 8
Artigo 14º 8
Resolução do contrato 8
Artigo 15º 9
Casos Fortuitos ou de Força Maior 9
Artigo 16º 9
Rescisão do Contrato 9
Responsabilidade do Adjudicatário 9
Artigo 18º 10
Prevalência 10
Artigo 20º 10
Lei Aplicável 10
Artigo 21º 10
Foro Competente 10
TERMOS DE REFERÊNCIA 10
PARTE II 10
CLÁUSULAS TÉCNICAS 10
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10
Artigo 22º 10
Objeto 10
Artigo 23º 11
Local de Prestação dos Serviços 11
Artigo 24º 11
Serviços a prestar, enquadramento e âmbito 11
Artigo 25º 11
Visita às instalações 11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas do contrato a celebrar que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de cedência temporária de instalações e serviços conexos para o desenvolvimento de um percurso formativo na tipologia de Educação e Formação de Adultos, S3, Tipo A, do itinerário de formação do CNQ 761175 – Técnico/a de Ação Educativa_P20TAE47**, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adoptado o procedimento Ajuste direto, que se rege pelas regras estabelecidas no ofício-convite, pelo presente caderno de encargos e pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

2. Estando perante uma cedência de utilização de espaços, que inclui serviços conexos (equipamentos, serviços de limpeza, comunicações, água, luz, etc.), configura para a entidade cedente do espaço, um rendimento predial, enquadrado na categoria F – Rendimentos Prediais, conforme o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8º do CIRS, sujeito a retenção na fonte (salvo isenções devidamente justificadas e fundamentadas na lei) e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos da alínea c) do n.º 29 do artigo 9º do CIVA à taxa legal em vigor.

3. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar define o preço base (valor máximo) no valor de **10.014,00€,** sem IVA incluído de acordo com o seguinte:

2020			
12-10-2020 a 31-12-2020			Valores em €
horas	valor dia s/iva	total s/ iva	total c/ iva
293	6	1758	2162,34

2021			
01-01-2021 a 12-11-2021			Valores em €
horas	valor dia s/iva	total s/ iva	total c/ iva
1376	6	8256	10154,88

	TOTAIS	10014	12317,22

Enquadramento fiscal: Rendimento predial. Valor sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º
Prazo de Execução

1. A ação de formação tem início e fim em sala previsto: de **12-10-2020** a **12-11-2021.**
2. As datas referidas no ponto 1. deste artigo podem sofrer pequenos ajustamentos.
3. As ações de formação só serão realizadas havendo o número mínimo de formandos exigidos para o seu arranque.

Artigo 3º
Dados Pessoais

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

Artigo 4º
Preço e Condições de Pagamento

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará, mensalmente, ao adjudicatário, mediante o serviço efetivamente prestado, até ao limite do preço constante da proposta adjudicada.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura ou documento equivalente com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento. O pagamento será efetuado mediante conhecimento da situação tributária e contributiva regularizada do adjudicatário

3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e emissão de nota de crédito.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 5º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

Artigo 6º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º
Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = \frac{V \times A}{500}$, em que

P = montante da penalidade;

V = valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

Artigo 8º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito os seguintes elementos:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c. O caderno de encargos;
   d. A proposta adjudicada;
   e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
   a. Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** do ofício-convite [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017 de 31 de agosto];
   b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29

de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto [**certidões negativas de dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas; **ou comprovativo de autorização concedida ao IEFP, I.P. para a sua consulta** no respetivo endereço eletrónico; e **Certificado de Registo Criminal da entidade e dos representantes a que obriga a entidade]**.

c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar ou Estatutos e Ata de Tomada de Posse, caso se trate de outro tipo de entidade que não sociedade comercial;
d. Documento que comprove a existência de título de propriedade (ou posse, no caso de aquele ser arrendatário) que legitime a cedência de instalações.

6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 05 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
   a. Apresentação do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) / Cartão(ões) de cidadão do outorgante(s) e respetiva(s) morada(s);
   b. Apresentação do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
   c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 10º
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 11º
Gestor do Contrato

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, conforme disposto no art.º 290.º-A do CCP, identifica-se como Gestor do Contrato: Célia Carla da Fonseca Castanheira.

Artigo 12º
Despesas

1. Todas as despesas derivadas à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 13º
Incumprimento do contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente Artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 14º
Resolução do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por fato imputável a uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. A resolução não poderá afetar os serviços objeto do contrato, num prazo não inferior a 30 dias a contar da notificação.

Artigo 15º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º
Rescisão do Contrato

1. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato (total ou parcial) sem o dever de indemnização ao adjudicatário, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

a) Incumprimento das obrigações dele emergentes, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços;

b) Interrupção dos serviços objeto do contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante;

c) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços;

d) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;

e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.

2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

3. O adjudicatário poderá igualmente rescindir o presente contrato devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 dias.

4. O não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o adjudicatário indemnizar a entidade adjudicante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.

5. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do adjudicatário resulte de caso fortuito ou de força maior.

6. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 17º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 18º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 19º

Denúncia do Contrato

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Artigo 20º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 21º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Coimbra.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 22º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de cedência temporária de instalações e serviços conexos para o desenvolvimento de um percurso formativo na tipologia de Educação e Formação de Adultos, S3, Tipo A, do itinerário de formação do CNQ 761175 – Técnico/a de Ação Educativa_P20TAE47.**

Artigo 23º
Local de Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados numa sala de formação pertencente à entidade adjudicatária, situada na Zona Industrial, lote 8, 3400-006 Oliveira do Hospital.

Artigo 24º
Serviços a prestar, enquadramento e âmbito

Período de cedência: de 12/10/2020 a 12/11/2021.

Despesas de manutenção: estarão incluídas as despesas de manutenção dos equipamentos, água, energia elétrica, acesso à internet e higienização bi-diária do espaço formativo.

Descrição das instalações: uma sala com quadro branco, com acesso a instalações sanitárias, com matérias primas para higienização da casa de banho de acesso aos formandos e formadores.

Pagamento: Para efeitos de pagamento será considerado o período efetivo de utilização.

Artigo 25º
Visita às instalações

A entidade adjudicante reserva o direito de visitar os locais propostos, para verificar das condições exigidas no presente Caderno de Encargos.